

ENCONTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO

Osasco, 23 a 25 de fevereiro de 2010

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

Moacir Gadotti

Diretor do Instituto Paulo Freire

Quando falamos de educação já não discutimos se ela é ou não necessária. Parece óbvio, para todos e todas, que ela é necessária para a conquista da liberdade de cada um e o exercício da cidadania, para o trabalho, para tornar as pessoas mais autônomas e mais felizes. A educação é necessária para a sobrevivência do ser humano. Para que ele não precise inventar tudo de novo, ele necessita apropriar-se da cultura, do que a humanidade já produziu. Se isso era importante no passado, hoje é ainda mais decisivo, numa sociedade baseada no conhecimento.

O direito à educação é reconhecido no artigo 26 da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948 como direito de todos ao “desenvolvimento pleno da personalidade humana” e como uma necessidade para fortalecer o “respeito aos direitos e liberdades fundamentais”. A conquista deste direito depende do acesso generalizado à educação básica, mas o direito à educação não se esgota com o acesso, a permanência e a conclusão desse nível de ensino: ele pressupõe as condições para continuar os estudos em outros níveis.

O direito à educação não se limita às crianças e jovens. A partir desse conceito, devemos falar também de um direito associado – o **direito à educação permanente** –, em condições de equidade e igualdade para todos e todas. Como tal, deve ser intercultural, garantindo a integralidade e a intersectorialidade. Esse direito deve ser garantido pelo Estado, estabelecendo prioridade à atenção dos grupos sociais mais vulneráveis. Para o exercício desse direito, o Estado precisa aproveitar o potencial da sociedade civil na formulação de políticas públicas de educação e promover o desenvolvimento de sistemas solidários de educação, centrados na cooperação e na inclusão. Como afirma István Mészáros,

[...] o papel da educação é soberano, tanto para a elaboração de estratégias apropriadas e adequadas para mudar as condições objetivas de reprodução, como para a *automudança consciente* dos indivíduos chamados a concretizar a criação de uma ordem social metabólica radicalmente diferente. (2005, p. 65).

Para ele, é preciso desenvolver novas formas de educação que recuperem o sentido mesmo da educação, que é conhecer-se a si mesmo e ser melhor como ser humano, aprendendo por diferentes meios, formais e não formais.

O neoliberalismo concebe a educação como uma mercadoria, reduzindo nossas identidades às de meros consumidores, desprezando o espaço público e a dimensão humanista da educação. O núcleo central dessa concepção é a negação do sonho e da utopia, não só a negação ao direito à educação integral. Por isso, devemos entender esse direito como **direito à educação emancipadora**. Esse tem sido, por exemplo, o esforço desenvolvido pelo *Fórum Mundial de Educação*. Opondo-se ao paradigma neoliberal, o FME propõe uma educação para um outro mundo possível (GADOTTI, 2007), que é uma

educação para o sonho e para a esperança. Para defender suas pro-posições, o FME pretende congrega cada vez mais pessoas e organizações em torno de uma plataforma mundial de lutas em defesa do direito à educação emancipadora, contra a mercantilização da educação.

O direito à educação não pode ser desvinculado dos direitos sociais. Os **direitos humanos** são todos interdependentes. Não podemos defender o direito à educação sem associá-lo aos outros direitos. A educação que o FME defende não está separada de um projeto social, da ética e dos valores da diversidade e da pluralidade (MONCADA, 2008). Em Nairobi (Quênia), em janeiro de 2007, foi aprovada a *Plataforma Mundial de Educação*, com um calendário mundial de ações coletivas globais por uma alternativa ao projeto neoliberal, que inclui

[...] lutar pela universalização do direito à educação pública com todas e todos os habitantes do planeta, como direito social e humano de aprender, indissociável de outros direitos, e como dever do Estado, vinculando a luta pela educação à agenda de lutas de todos os movimentos e organismos envolvidos na construção do processo do FME e do FSM.

Na ocasião, o FME adotou, como método de trabalho, cruzar essa plataforma com a agenda de lutas de outros movimentos e organizações da sociedade civil.

Faço questão de me reportar aqui a um dos maiores estudiosos atuais da questão do direito à educação: Agostinho dos Reis Monteiro (1999). Para ele, o direito à educação “é um direito prioritário porque é o direito mais fundamental para a vida humana com dignidade, liberdade, igualdade, criatividade” (apud FME, 2007, p. 129). Ele distingue educação e direito à educação. Para ele, a educação é fundamentalmente uma forma de poder:

[...] a educação é mesmo o maior dos poderes do homem sobre o homem [...]. O direito à educação é um direito novo a uma educação nova, com educadores novos e em escolas novas... direito a toda a educação, isto é, a todos os níveis e formas de educação, segundo as capacidades e interesses individuais e tendo em conta as possibilidades e necessidades sociais [...] e a uma educação que proporciona todas as aprendizagens necessárias ao pleno desenvolvimento da personalidade humana, com suas dimensões afetiva, ética, estética, intelectual, profissional, cívica, por meio de métodos que respeitam a dignidade e todos os direitos dos educandos. (apud FME, 2007, p. 126-127).

Ao estabelecermos como prioridade de atendimento do direito à educação os **grupos sociais mais vulneráveis**, devemos incluir aí as pessoas analfabetas e também as privadas de liberdade. O analfabetismo representa a negação de um direito fundamental. Não atender ao adulto analfabeto é negar duas vezes o direito à educação: primeiro, na chamada idade própria; depois, na idade adulta. Não há justificativa ética e nem jurídica para excluir os analfabetos do direito de ter acesso à educação básica. No Brasil, temos quase meio milhão de presos e apenas 18% deles têm acesso a alguma atividade educacional. Nos países mais pobres, tem sido assim: a educação nas prisões raramente é reconhecida como um direito. Depende, muitas vezes, da boa vontade da direção de cada estabelecimento e dos meios humanos e financeiros para garantir esse direito. Uma sensibilização em relação a essa problemática é essencial, e esta publicação, certamente, irá contribuir para isso. A educação das pessoas privadas de liberdade deve ser integrada à campanha mundial pelo direito à educação.

É dentro desse cenário que vejo a importância da discussão desse tema num

Encontro Internacional de Educação como esse de Osasco. No início de dezembro do ano passado pude participar da sexta *Conferência Internacional de Educação de Adultos* – a CONFINTEA VI – que pela primeira vez se realizou no hemisfério sul, precisamente, em Belém (Pará), onde o tema também foi tratado sob o ângulo da Educação de Adultos. O direito à educação supõe reconhecer que todos somos sujeitos de direitos. A Educação de Adultos foi reconhecida pela Unesco como direito humano, estando ela implícita no direito à educação, a começar pelo primeiro nível que é o da alfabetização. De fato, a alfabetização é a base para a aprendizagem ao longo da vida. Nenhuma educação é possível sem a habilidade da leitura e da escrita.

A alfabetização é um direito em si mesma – precisamente porque, sem ela, as pessoas não têm oportunidades iguais na vida [...]. Aqueles que podem utilizar a escrita e a leitura para defender e exercer seus direitos legais têm vantagem significativa em relação àqueles que não podem. Por intermédio da alfabetização, os indivíduos obtêm os meios de participação política na sociedade (RICHMOND; ROBINSON; SACH-ISRAEL, 2009, p. 19-28).

Reconhecer que a educação é um direito humano implica também reconhecer a necessidade de **educar para os direitos humanos**. O que nos leva a concluir que é fundamental que os conteúdos, os materiais e as metodologias utilizadas levem em conta esses direitos, e os programas propiciem um ambiente capaz de vivenciá-los. Isso significa, essencialmente, colocar em questão os paradigmas educacionais fundamentados no pressuposto de que a educação é uma mercadoria que está disponível apenas aos que podem pagar. Considerar a educação como um direito humano nos obriga a rever nossos sistemas educacionais e nossos currículos em função de uma **outra educação possível**, uma educação para o desenvolvimento humano pleno e integral, uma educação para a cidadania e a justiça social. Mais solidária e menos competitivas. As pessoas não precisam competir para progredir, como nos videogames, onde quem mata mais, mais avança, ganha mais bônus. Precisamos de uma educação cidadã, emancipadora, que é o oposto da educação que promove o individualismo. Precisamos cooperar para progredir.

Referências bibliográficas

- FME. *Memória do Fórum Mundial de Educação: alternativas para construir um outro mundo possível*. Coordenação, organização e texto de Stela Rosa. Brasília: MEC/INEP, 2007.
- GADOTTI, Moacir. *Educar para um outro mundo possível*. São Paulo: Publisher Brasil, 2007.
- MÉSZÁROS, István. *A educação para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MONCADA, Ramón. *El foro mundial de educación: espacio y proceso de diálogo y movibización internacional por el derecho a la educación*. Medellín, 2008. Mimeografado.
- MONTEIRO, Agostinho dos Reis. *O direito à educação*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.
- RICHMOND, Mark; ROBINSON, Clinton; SACH-ISRAEL, Margarete (Org.). *O desafio da alfabetização global: um perfil da alfabetização de jovens e adultos na metade da Década das Nações Unidas para a Alfabetização 2003-2012*. Brasília: Unesco, 2009.